REGULAMENTO (CEE) Nº 606/91 DA COMISSÃO

de 13 de Março de 1991

que altera o Regulamento (CEE) nº 1000/90, relativo à prossecução de acções de promoção e de publicidade no sector do leite e dos produtos lácteos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1079/77 do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativo a uma taxa de co-responsabilidade e a medidas destinadas a alargar os mercados no sector do leite e dos produtos lácteos [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3660/90 [2], e, nomeadamente, o seu artigo 4º,

Considerando que o nº 4 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 1000/90 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 415/91 [4], prevê que, se se tratar da prossecução de acções à escala comunitária, os organismos competentes celebrem contratos com os interessados antes de 1 de Março de 1991 ; que é necessário, devido a certas dificuldades administrativas, adiar esse prazo ;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

No nº 4 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 1000/90, a data « 1 de Março de 1991 » é substituída pela de « 1 de Abril de 1991 ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Março de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 131 de 26. 5. 1977, p. 6.
[2] JO nº L 362 de 27. 12. 1990, p. 44.
[3] JO nº L 101 de 21. 4. 1990, p. 22.
[4] JO nº L 49 de 22. 2. 1991, p. 14.